



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 12

***- PROPOSTA DE APROVAÇÃO FINAL DO
PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE
PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ***

29/11/2024



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 5618/2024

08-11-2024

Assunto: PROPOSTA DE APROVAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 127º e artigo 90º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, e suas alterações (RJIGT), junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 07.11.2024, relativa à proposta de aprovação final do Procedimento de Revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, cujo relatório justificativo da Proposta de Revogação se encontra em anexo.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

6477/2024 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, consta a seguinte deliberação:-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ – REVOGAÇÃO: - Dos Serviços a informarem que foi concluído o período de discussão pública, sem que do mesmo resultasse qualquer reclamação e/ou contributo sobre os termos e condições que determinaram a proposta de revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô. -----

Carece agora de deliberação da Câmara Municipal para posterior aprovação por parte da Assembleia Municipal e publicação em Diário da República. -----

- Devidamente apreciada, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de revogação do Plano de Pormenor em referência, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação final do procedimento de revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 127º e do artigo 90º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, e posteriores alterações (RJGT). -----

----- **ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Nelson Cerqueira de Fernandes. ----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em onze de novembro de dois mil e vinte e quatro. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

DDEU-SPOT – Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Assunto:- Revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô

I - Introdução

1. A presente proposta prende-se com o procedimento de Revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô (3.ª Revisão) da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez. Ao longo das últimas décadas, a área de intervenção do referido Plano, tem sido objeto de sucessivas adaptações e alterações ao nível do detalhe técnico e funcional, da reorganização da estrutura de parcelas, no ajustamento a condicionantes topográficas e cadastrais e ainda por ampliações, com o objetivo de criar as condições adequadas ao desenvolvimento das várias atividades económicas, tendo em conta a evolução das exigências funcionais e técnicas inerentes às atividades industriais e empresariais, bem como de promover a sua articulação com o território envolvente , designadamente com infraestruturas existentes e a programar.

II – Análise

2. O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô , que passamos a designar de PPPE-Paçô, foi publicado no Diário da República, 2ª Série em 7 de abril de 1992.

Seguiram-se as seguintes revisões e últimas alterações ao PPPE de Paçô:

- 1ª Revisão _ Plano de Pormenor da Zona Industrial de Paçô _ 1997 _ Ratificado pela Portaria n.º495/97, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º163, de 17 de julho;
- 2ª Revisão _ Plano de Pormenor da Zona Industrial de Paçô _ 1999_ Declaração n.º292/99, 2.ª série, publicada no Diário da República, II Série-B, n.º215, de 14 de setembro;

- 3ª Revisão _ Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô _ 2009_ Aviso n.º 1927/2009, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 14, de 21 de janeiro, que foi entretanto objeto das alterações a que respeitam o Aviso n.º 5798/2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 102, de 27 de maio, Aviso n.º 1815/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 219, de 10 de novembro, e no Aviso n.º 10372/2023, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 102, de 26 de maio;
3. No âmbito da elaboração do Revisão do PDM de Arcos de Valdevez (1.ª Revisão), Aviso n.º 24235/2007, publicado no DR 2.ª série n.º 237, de 10 de dezembro, não houve lugar à revogação de qualquer IGT em vigor, identificando o art.º 5.º do Regulamento do PDM, os PMOT's que mantinham a sua plena eficácia, entre eles o PPE-Paçô, prevalecendo assim as suas normas, nas respetivas áreas dos planos, sobre as disposições do referido PDM;
 4. No modelo de organização territorial do PDM de Arcos de Valdevez acima referido e ainda em vigor, foi pois considerado o PPPE- Paçô, tendo a respetiva área, no que à definição da classificação e qualificação do uso solo, sido integrada na Planta de Ordenamento da Classe de Solo Urbano, qualificado como Espaço Urbanizado da categoria de “ Área Industrial de Paçô” , bem como em Espaço Cuja Urbanização Seja Possível Programar, da categoria de “ Área Empresarial de Paçô”, encontrando-se os espaços das referidas categorias devidamente regulamentados no Regulamento do PDM de Arcos de Valdevez ;
 5. A execução do PPPE de Paçô, decorreu em várias fases, e teve como instrumento de execução duas operações de loteamento e respetivas obras de urbanização, operações essas que, no seu conjunto, abrangem toda a área de intervenção do Plano de Pormenor, que se encontra, atualmente, ocupada e totalmente infraestruturada, de acordo com os pressupostos definidos no PPPE de Paçô, suas revisões e alterações;
 6. Trata-se pois de uma área territorial já consolidada, com a adequada infraestruturação, organização espacial e inserção urbana, propondo-se nesses termos a revogação do supracitado Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, conforme definido no art.º 127.º da Lei n.º 80/2015, de 14 maio, e suas alterações, via das condições ambientais e económicas.
 7. Após a referida revogação e até nova regulamentação a definir, à área de intervenção do PPPE-Paçô aplicar-se-ão as normas dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, em

presença, designadamente o Plano Diretor Municipal (Aviso n.º 24235/2007, publicado no DR 2.ª série n.º 237, de 10 de dezembro), bem como as operações de loteamento, que incidem sobre a área em questão, e que manter-se-ão válidos e eficazes.

8. A revogação do PPPE- Paçô não produz qualquer efeito sobre a eficácia das Servidões Administrativas e das Restrições de Utilidade Pública que se encontram em vigor na sua área de incidência;
9. A revogação do PPPE-Paçô não deverá afetar as licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, bem como os atos administrativos de aprovação dos projetos de operações de loteamento e de arquitetura que ainda se mantenham válidos e eficazes, conforme decorre dos princípios gerais de aplicação para o futuro dos novos regulamentos administrativos;
10. A revogação do plano não virá a gerar o dever de justa indemnização a que se refere os n.ºs 2 e 4 do artigo 171º do RJIGT, quer por não impor o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados (caducidade, revogação ou alteração das condições das licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes), quer porque as eventuais restrições que a mesma venha a impor às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo, irão ocorrer muito para além do período de três anos a contar da data da entrada em vigor do PPPE-Paçô.

III – Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

11. A revogação de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e suas alterações (RJIGT), o qual estabelece que um plano pode ser objeto de revogação por via da avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais.

IV – Conclusão

12. Face ao acima exposto, considera-se que estão reunidas para a Câmara Municipal deliberar no sentido de:
 - a) Determinar o início do procedimento de participação pública de 20 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito de todos os interessados sobre a Revogação do PPPE- Paçô, com enquadramento no n.º3 do art.º 127.º e art.º 89.º, do RJIGT;

- b) Remeter à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, posteriormente à conclusão do procedimento de participação pública e à elaboração do respetivo relatório de participação, para aprovação final do procedimento de Revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 127.º e art.º90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e suas alterações (RJIGT